



GOVERNO MUNICIPAL  
Inovando com Trabalho

# PREFEITURA DE TEJUÇUOCA



## TERMO DE REVOGAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 2020.06.04.01

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICODIAGNÓSTICA MUNICIPAL E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES E GESTORES, FORMAÇÃO PARA CUIDADORAS DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações **ANULO OPREGÃO PRESENCIAL N.º 2020.06.04.01.**

### JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA ANULAÇÃO

Diante de situação apresentada para ANULAÇÃO de processo, informamos os seguintes considerando:

**CONSIDERANDO** que as especificações não aferiram condições para atendimento ao serviços realmente necessário e que a futura execução do objeto contratual poderá não ser realizada em sua conformidade, resta como solução o cancelamento do processo..

**CONSIDERANDO** a impossibilidade da execução dos serviços conforme especificação dos itens, pois repercutem com exigências e quantidades necessárias para execução e tal posicionamento guarda guarida e embasamento na lei 8.666/93, em seu artigo 49 c/c art. 59, solicitamos a analise.

A Administração se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8666/93 de executar o controle dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário publico municipal e, todos os considerandos citados acima. Assim resta a autoridade competente a ANULAÇÃO do procedimento em comento, garantindo-se o estrito cumprimento aos princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da **IGUALDADE**, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do **JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

Assim sendo podemos indicar o art. 49 da lei 8666/93:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

**CNPJ 23.489.834/0001-08 – CGF 06.920.921-5**

Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 - Centro - Tejuçuoca-Ce - CEP: 62.610-000 - Fone/Fax: (85) 3323-1156  
E-Mail: gabinete@tejuçuoca.ce.gov.br - www.tejuçuoca.ce.gov.br

*Fonseca*



**GOVERNO MUNICIPAL**  
Inovando com Trabalho

# PREFEITURA DE TEJUÇUOCA



Do exposto com fundamento no Art. 49, § 3 da Lei 8.666/93, PUBLICAQUE-SE o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme rege a Carta Magna.

TEJUÇUOCA, 02 de JULHO de 2020.

*Francisco Carlos Silva de Sousa*

**FRANCISCO CARLOS SILVA DE SOUSA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

**CNPJ 23.489.834/0001-08 – CGF 06.920.921-5**

Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 - Centro - Tejuçuoca-Ce - CEP: 62.610-000 - Fone/Fax: (85) 3323-1156  
E-Mail: gabinete@tejuçuoca.ce.gov.br - www.tejuçuoca.ce.gov.br